

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de proposição que altera os dispositivos da lei n 5.400 de 11 de abril de 2023.

O art. 74 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Inicialmente, verifica-se que a relação entre os sistemas de controle interno e externo se faz de forma indispensável na busca de assegurar uma fiscalização eficiente da Administração Pública. Assim, é necessário que ambas as modalidades possuam autonomia e tenham ao seu dispor recursos humanos e materiais adequados. Sua atuação ainda deve se dar de forma integrada, ensejando uma unidade sistêmica que vise assegurar a eficiência e a eficácia de sua função.

Nesse diapasão, o planejamento das atividades de coordenação do sistema de controle interno deve ser realizado de forma livre pelos seus membros, devendo ser franqueado aos mesmos acesso livre aos órgãos, setores e documentos, o que permite que seja exercida sua atividade com necessária autonomia. Nesse sentido, de se ver que é necessário dispor de uma equipe competente, qualificada e bem remunerada para a efetiva produção dos trabalhos de controle interno. Em relação aos maiores obstáculos para essa efetividade, destacam-se os seguintes motivos: i) falta de tempo para desenvolvimento das atividades de controle interno; ii) falta de apoio da alta administração; iii) falta de capacitação técnica dos membros integrantes do órgão de coordenação do controle interno e por fim, justamente, iv) a falta de autonomia dos membros para o exercício de suas atribuições.

Em relação aos três primeiros motivos, frisa-se a evolução alcançada nos últimos meses por este departamento, considerando principalmente a ampliação da equipe e as capacitações ocorridas. Todavia, denota-se que o avanço obtido nestas questões se deu principalmente pela atuação no órgão se dar exclusivamente por servidores efetivos, e ainda mais, pela capacidade de planejamento e execução dos servidores do quadro específico da Controladoria, que detém o conhecimento necessário acerca das matérias aqui tratadas, o que possibilitou grande assertividade nas decisões tomadas até então.

Dessa forma, fica comprovado que os profissionais que integram o órgão de controle interno devem possuir autonomia profissional, o que deve ser levado em consideração de forma ainda mais especial para o caso do Controlador-Geral. Frisa-se que não se deve confundir a autonomia supracitada com a ausência de hierarquia. Notadamente, sempre existirá uma relação de hierarquia entre os membros do órgão de controle com o chefe do poder executivo, já que são servidores públicos e se encontram circunscritos ao âmbito de normas públicas correlatas à matéria. No entanto, devem ser conferidas algumas prerrogativas a esse grupo de servidores, a fim de que seja assegurada sua autonomia. Essas prerrogativas, que tem o fito de assegurar sua autonomia, podem ser verificadas em dois aspectos. Primordialmente, o servidor deve ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções, o que já nos é resguardado pela legislação. Em segundo plano, o mesmo também deve ter o direito de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades bem como efetivar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das normas, claramente observando o contraditório e a ampla defesa. Assim, não deve haver o exercício de autoridade com o fito de constranger ou ainda prejudicar pessoalmente o servidor do controle interno devido ao pleno e efetivo exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, evidencia-se a urgente necessidade de se regulamentar a atuação do Controlador-Geral como sendo atividade a ser desenvolvida unicamente por servidor efetivo da prefeitura, ocupante de cargo de carreira exclusivamente vinculada à Controladoria-Geral, afastando assim qualquer risco à autonomia funcional do órgão de controle.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

Equipe Controladoria-Geral

Rita de Cássia Martins
Controladora-Geral

Bruna Martins Duarte
Controladora-Interna

Nicholas Pires
Auditor de Controle Interno

Celenira de Oliveira Cabral
Auditora de Controle Interno

Michele Mendes Shukuwa
Auditora de Controle Interno

Julieti Heideman
Administradora de Redes

Yasmin Simões do Livramento
Auditora de Controle Interno

Lei XXXX de XX de XXX de 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.400, de 11 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 5.400, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno será unicamente servidor efetivo da prefeitura, ocupante de cargo de carreira exclusivamente vinculada à Controladoria-Geral e cuja escolaridade exigida seja de nível superior, com experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se exclusivamente à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo.”

Art. 2º. Fica incluído na Lei Complementar nº 5.400 de 11 de abril de 2023, o art. 15-A com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverá dispor de estrutura mínima de profissionais capacitados para atuação nos seguintes pilares: Auditoria, Normatização, Ouvidoria, Corregedoria e Transparência.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do §1º do art. 16, da Lei Complementar nº 5.400, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São atribuições do Controlador-Geral: Coordenar as atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, constantes no Artigo 10 da presente Lei, bem como, atuar como Ordenador de Despesas da Unidade e proceder com a instauração, de ofício ou por provocação, de todos os processos que integrem a atividade correcional;”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, xx de xxxx de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F9A-F13C-8764-F4A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITA DE CÁSSIA MARTINS (CPF 047.XXX.XXX-78) em 23/08/2024 19:05:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE MENDES SHUKUWA (CPF 001.XXX.XXX-52) em 26/08/2024 14:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN SIMOES DO LIVRAMENTO (CPF 080.XXX.XXX-60) em 26/08/2024 14:23:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICHOLAS PIRES (CPF 106.XXX.XXX-60) em 26/08/2024 15:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL (CPF 941.XXX.XXX-00) em 27/08/2024 14:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIETI HEIDEMANN (CPF 073.XXX.XXX-42) em 03/09/2024 17:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9F9A-F13C-8764-F4A1>